



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2005

“ESTABELECE FORMA E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DECLAN E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63 de 11.01.1990 que garante ao Município o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega da DECLAN para a perfeita apuração do Índice de Participação na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, § 4º c/c o art. 65, II, 3 da Lei Municipal nº 379/97 – Código Tributário Municipal, alterada pelas LM 616/01 e 797/03, que faculta ao Chefe do Executivo Municipal regular tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a administração tributária do município de instrumentos que permitam o exercício de poder de polícia no controle e fiscalização na entrega da DECLAN;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida nos termos deste Decreto forma e prazos para a apresentação da declaração anual de movimento econômico – Declan, cópias de guias de recolhimento de tributos pagas, documentos de arrecadação municipal pagos e demais informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária.

Artigo 2º - Todo estabelecimento situado no município, inscrito ou não no Cadastro de Atividades Econômicas, sujeito ou não ao pagamento dos tributos municipais que desenvolva atividade empresarial, ainda que de forma secundária, executando serviços ou industrializando produtos, está sujeito à obrigação de apresentar a DECLAN e demais informações econômico-fiscais à administração tributária municipal.

Artigo 3º - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentar a DECLAN ao órgão fazendário do Estado, no prazo por ele instituído regularmente deverão, obrigatoriamente, após a entrega da declaração ao Estado, encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis subseqüentes, encaminhar cópia ao Departamento de Receita Mobiliária.

Parágrafo 1º - Na hipótese da receita declarada ser inferior a do exercício anterior, deverá também ser apresentado ao fisco os Livros de Inventários e de ICMS para avaliação dos valores iniciais e finais bem como o registro das entradas e saídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - A administração fazendária disponibilizará sistema informatizado para recepção e controle das declarações entregues, realizando outras operações necessárias a determinação do valor adicionado e o índice de participação do município.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput deste artigo aplicam-se as mesmas disposições às declarações de natureza retificadora.

Parágrafo 4º - O não cumprimento das obrigações descritas acima acarretará as seguintes penalidades:

- I- Multa de 01 (uma) UFISBP até o limite de 05 (cinco) UFISBP por declaração não apresentada e, quando pertinente, desacompanhada dos Livros Fiscais, ou apresentada intempestivamente aos órgãos fazendários estadual e municipal;
- II- multa de 01 (uma) UFISBP até o limite de 03 (três) UFISBP por criar embaraços ao Fisco Municipal no exercício de quaisquer atividades inerentes ao controle da DECLAN.
- III- Multa de 03 (três) UFISBP até o limite de 10 (três) UFISBP por omissão ou vícios que inviabilizem a perfeita apuração do valor adicionado para o Município;

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a regulamentar o presente Decreto, no que couber.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal